PROJETO DE LEI Nº 113 / 2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar as áreas terreno pertencentes ao Patrimônio Municipal, na forma da Lei.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar as áreas de terreno relacionados no Anexo I desta Lei, pertencentes ao Patrimônio Público, devidamente cadastradas e avaliadas, através da efetivação de regular processo licitatório, na forma da Lei.

Parágrafo Único. Os valores de avaliação dos lotes constantes do Anexo I poderão ser parcelados em até 100 (cem) vezes, corrigidos pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 2.º Integram esta Lei, de forma indissociável:

a) Anexo I – Contém a descrição dos Lotes a serem objeto da alienação através de regular procedimento licitatório, na forma da Lei;

b) Anexo II – Contém cópias reprográficas dos Laudos de Avaliação da Comissão Municipal de Regularização de lotes e áreas pertencentes ao Patrimônio Público, correspondentes aos lotes relacionados no Anexo I desta Lei, bem ainda cópia reprográfica das matrículas dos referidos imóveis.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 17 de agosto de 2018.

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 1352
Data: 27/08/2018 Horário: 08:42
Legislativo -

Mensagem n.º 025 / 2018

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar áreas de terreno pertencentes ao Patrimônio Municipal, na forma da Lei.

O presente Projeto de Lei tem por escopo regularizar uma situação fática já consolidada há inúmeros anos no âmbito do Município, qual seja, o fato de que todas as áreas de terreno enumeradas no Anexo I encontram-se localizadas entre o limite dos lotes das respectivas quadras e a calçada, originalmente definidas como áreas verdes do loteamento do Bairro Papa João Paulo II (sic!).

Por esse motivo, esta Nobre Casa autorizou, por intermédio da Lei Municipal 5.675/2014, a desafetação das respectivas áreas verdes, individualizando-as em áreas de uso comum para posterior alienação, nos termos da Lei, garantindo-se aos confrontantes a regularização e incorporação destas áreas a seus respectivos lotes de terreno a elas contíguos.

Estas são as razões que entendemos pertinentes para submetermos a esta Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, rogando seja ele apreciado e votado, nos estritos termos da Lei, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, os mais sinceros votos de estima e elevada consideração.

Pará de Minas, 17 de agosto de 2018.

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor
Marcus Vinícius Rios Faria
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pará de Minas – MG
Nesta